

SUBMISSÃO / RESUMO-EDITAIS (PROPEGI/PROEC/PROGRAD) -
TRABALHOS LOCAIS - GRADUAÇÃO

**A SAÚDE PELA ORDEM: A EVOLUÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NA
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA (1824-1988)**

Igor Mendonça Lopes (igor.mlopes@upe.br)

A análise da evolução do conceito de direito à saúde, na legislação brasileira, desde a constituição outorgada no pós-independência (1824), até a Constituição Cidadã (1988), revela os empecilhos para sua implementação como direito fundamental. Ademais, o percurso histórico mostra como as duas primeiras constituições do Brasil (1824 e 1891) foram omissas em relação à saúde, sem previsão constitucional alguma, apenas com menções à “socorro público” e às “santas casas de misericórdia”, porém com o sentido de caridade, e não de assistência médica. A partir da Carta de 1934, inspirada na Constituição de Weimar e na Constituição Espanhola de 1931, a saúde surge no texto como matéria nova e surpreendentemente inédita no constitucionalismo pátrio, assim como outros direitos sociais, entretanto com menor relevância em relação aos demais, além de que a garantia das prestações a ela associadas era dada apenas a quem fazia parte de uma relação laboral, muito influenciado pelo viés trabalhista de Getúlio Vargas. Esse aspecto só veio a ser alterado na Constituição Federal de 1988, pois as cartas

de 1934, 1937 e 1946 mantiveram, formalmente, os direitos e garantias individuais da constituição passada, caracterizadas, também, pela descentralização da coordenação do sistema de saúde, em que a responsabilidade da garantia estava dispersa por diversos órgãos federais. Apenas na Carta Magna de 1988, em um período de transição democrática, que respondeu-se à problemática histórica da exclusão social referente ao tema, culminando na criação do Sistema Único de Saúde (SUS). Apesar dos avanços na questão normativa, o desafio atual reside na efetividade do direito à saúde, buscando diminuir a distância entre o direito formal e a realidade social do país.

Palavras-chave: direito à saúde; constituições brasileiras; direitos fundamentais.